



**PROCESSO : 15646-9/2010**  
**UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**  
**INTERESSADO : MAURÍCIO JOEL DE SÁ**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2010**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM**

#### **PARECER Nº 1840/2011**

1. Tratam os autos de **Representação Interna** em face da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, pelo não envio dentro do prazo legal, do edital do Processo Seletivo Simplificado 004/2010.
2. Notificado regularmente para apresentar defesa, consoante A.R acostado à fl. 11-TCE, bem como por meio de edital à fl. 14-TCE, o Chefe do Executivo Municipal deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de resposta.
3. Em análise conclusiva, fl. 22/23-TCE/MT, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugeriu a procedência da presente Representação.
4. O Ministério Público de Contas já havia se manifestado nas fls. 17/20-TCE/MT, pelo parecer nº 9765/2010, sugerindo pela procedência da presente Representação.



5. Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, **MANIFESTA** pela procedência “*in totum*” da inaugural Representação nº 37/2010, ratificando o inteiro teor do Parecer Ministerial exarado às fls. 17/20-TCE/MT.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 04 de abril de 2011.

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
Procurador de Contas